



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem apresentar a seguinte justificativa em relação ao processo de Inexigibilidade nº INEX-020-PMO/2017.

A regra, na Administração Pública, é licitar. Trata-se de procedimento constante, já que é por intermédio do certame licitatório que se avaliam as condições de habilitação e os preços daqueles que se dispõe a fornecer o bem ou serviço perseguido.

O objetivo da licitação, segundo definição legal, é selecionar a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação, se apresenta como a mais vantajosa para a Administração.

Para contratar serviços ou adquirir bens, a Administração deve observar os caminhos anotados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93). Lá estão descritas as modalidades de licitação disponíveis. De acordo com o processo de contratação direta em epígrafe, podemos constatar o seguinte:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - No sentido da palavra, inexigibilidade é a situação em que se torna dispensável adotar-se um procedimento administrativo extenso e complexo para efetiva contratação deste ou daquele produto ou serviço. É em regra, a combinação de preenchimento de requisitos formais aliadas a singularidade do objeto.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, que diz: ***“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”***. Os incisos do artigo 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que, poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade.

Quanto a inviabilidade de competição prevista no artigo 25, entende-se que a mesma deve ser suficiente, e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.

Sustenta ainda Cretella Júnior (1993) que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer e entender de Meirelles (1999): “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”. (ibid, p. 108).

A CPL considerou válida a proposta financeira ofertada pela licitante habilitada. Compulsando o procedimento, verificou-se que a proposta está em conformidade com o disposto no processo de Inexigibilidade e amoldada ao ordenamento jurídico.

Destaca-se também, que a licitante possui toda documentação necessária para prestação do serviço, assim como, as autorizações dos órgãos competentes que fazem a fiscalização das embarcações, exemplificando a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



É oportuno citar também que, a empresa ora contratada possui toda a estrutura, no que concerne a segurança das pessoas (Colete salva-vidas, extintores de incêndio, camarotes equipados para receber passageiros portadores de deficiência, como também, em estado de convalescência).

A empresa atende a Administração Pública também em relação ao trecho, dias da semana, horários e número de vagas para passageiros (redes e camarotes), da seguinte forma: Oriximiná/Santarém nos dias da semana: domingos e quintas-feiras com saída às 21:00 hs e Santarém/Oriximiná nos dias da semana: segundas e sextas-feiras, com saída às 19:30 hs. Destinado atender o Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Administração e Educação do Município de Oriximiná.

Vale ressaltar que, a Prefeitura Municipal de Oriximiná, possui em sua estrutura o Setor de Cadastro de Fornecedores, onde é emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, para aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, apresentarem a documentação para tal cadastro, e que esta Unidade Gestora só celebra contrato com empresas devidamente cadastradas, conforme exigências de cada modalidade (artigos 22 e 23) da Lei 8.666/93.

Destaca-se também que, a Comissão Permanente de Licitação – CPL está seguindo os Princípios Constitucionais: Moralidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e em especial o Princípio da Economicidade e Eficiência.

É notório também que, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, que o serviço ora contratado, é de suma importância para o transporte dos servidores, Prefeito e Vice-Prefeito, até a cidade de Santarém para treinamentos e capacitação, como também trazer de Santarém para Oriximiná Monitores, Professores e fiscais da SEMA.

Observa-se também que, alguns serviços que o Poder Executivo necessita também se encontra mais próximo em Santarém, como o envio de Prestação de Contas, Relatórios Resumido de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Balanço Geral do Município, que são protocolados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Diante do exposto nesta justificativa, a Comissão Permanente de Licitação - CPL Adjudica o presente processo em favor da empresa GILBERTO P. SARUBI-ME CNPJ Nº 04.546.743/0001-12 e solicita a Autoridade Superior que proceda a Homologação do referido certame.

Oriximiná (PA), 05 de junho de 2017.

